

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre revogação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.

Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011 que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011, não alteradas por esta Lei (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta PL visa a revogação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011 que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum e autoriza sua doação à

Fazenda do Estado de São Paulo, destaca-se que consta na Justificativa deste PL, os seguintes argumentos:

*É certo que através do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a Polícia Militar do Estado de São Paulo solicitou a doação de área pública constante na matrícula imobiliária nº 100.068 do 2º CRIA de Sorocaba, e que está situada na Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.*

*Visando atender tal solicitação, editou-se a Lei nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, que desafetou a área pública localizada naquela Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, nesta cidade, e autorizou sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar. Bem como, revogou expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013.*

*Todavia, essa doação não foi concretizada em decorrência de desinteresse por parte da Polícia Militar do Estado de São Paulo.*

Verifica-se que com a revogação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 11001, de 2014, nos termos infra, revoga-se a autorização para que o Município doe à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado na Lei, para construção da sede da 1ª

Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, face o desinteresse por parte do Estado na aludida construção; sublinha-se que:

Este PL encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que cabe ao Prefeito a administração dos bens imóveis municipais, *in verbis*:

*CAPÍTULO VI*  
*DOS BENS MUNICIPAIS*

*Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, **cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela ELOM nº 41, de 02 de julho de 2015) (g.n.)*

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**, excepcionando que:

Há a necessidade de alterar a Ementa da Lei nº 11001, de 2014, excluído a menção da autorização de doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, harmonizando-se assim com a revogação dos artigos 2º e 3º da mesma Lei, mencionando-se tal alteração na Ementa deste PL.

**Apenas para efeito de informação,**

destaca-se que tramitou por esta Casa de Leis, de iniciativa Parlamentar, o PL nº 235/2015, visando revogar a Lei nº 11001, de 2014, face ao desinteresse do Estado na construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, em Sorocaba, o mencionado Projeto de Lei, foi arquivado face a aceitação do Veto Total em 25.02.2016.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de junho de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica